PROJETO DE LEI Nº65/ 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Poder Executivo autorizado a criar Escolinhas de Esporte Infantojuvenil no Município de Salvador.

Parágrafo Único. Serão ofertados nas Escolinhas de Esporte as modalidades de futebol de campo, futsal, futebol de areia, voleibol, basquetebol, artes marciais, boxe, tênis entre outros.

Art. 2°. Esta Lei destina-se a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte e a qualidade de vida.

Art. 3º. Para execução dos objetivos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer (SEMPRE), poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 4º. Serão admitidos como escritos nas Escolinhas de Esporte Infantojuvenil, apenas os alunos que comprovem estarem regularmente matriculados em escolas do Município, sejam elas de caráter público ou particular.

Art. 5º. As Escolinhas de Esporte funcionarão nos turnos matutino e vespertino, obedecendo ao calendário escolar.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

A criação das Escolinhas de Esporte Infantojuvenil tem o objetivo de proporcionar às crianças e aos adolescentes a prática esportiva no contra turno escolar, contribuindo para o desenvolvimento social, físico e psicológico, além de ajudar no combate à evasão escolar e agir de forma preventiva ao ingresso no mundo das drogas e do crime.

A cada dia, nossos jovens têm a tecnologia como companheira dos seus momentos de lazer. No entanto, o esporte para crianças e adolescentes deve ser estimulado, especialmente por todos os benefícios que proporciona.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), é recomendável que as crianças e os adolescentes pratiquem pelo menos uma hora de atividade física diariamente, pois auxilia no desenvolvimento físico, motor e cognitivo, além disso, trabalha nos aspectos sociais e emocionais. Por outro lado, deixar a prática de exercícios físicos de lado pode acarretar em problemas de saúde no futuro, tendo em vista a importância da atividade física para um bom desenvolvimento.

Além disso, o acesso à prática esportiva é uma garantia constitucional da criança e do adolescente, sendo dever do Estado o fomento de ações que garantam esse acesso, o qual precisa ser efetivado de maneira prioritária por todos os seus responsáveis, o que se faz parte essencial de um direito à infância segura e saudável.

Assim, a presente proposta legislativa, visa utilizar-se da prática esportiva como um meio para contribuir na formação de pessoas disciplinadas, saudáveis e avessas às práticas que conduzem à degradação do ser humano, para que cresçam saudáveis e tornem-se portadores

de princípios e valores que formem verdadeiros cidadãos, por fim que sejam atores de uma sociedade melhor, pois o esporte gera qualidade de vida.

Por todo exposto, e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.



JULIO SANTOS